



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 19/82

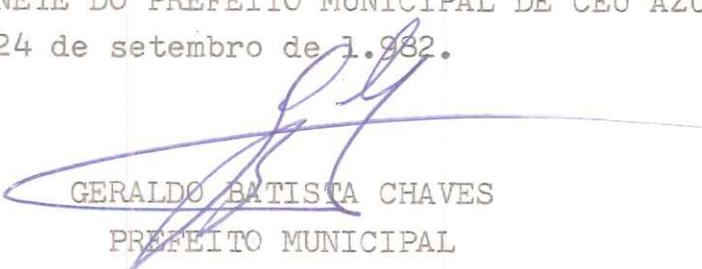
EMENTA: ANULA A SUBDIVISÃO DAS QUADRAS NºS. 116 e 146 CONSTANTE DA LEI Nº 14/82.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Céu Azul, autorizado a anular a subdivisão das quadras nºs. 116 com área de 10.000 m<sup>2</sup> e 146 também com área de 10.000 m<sup>2</sup>, da planta do loteamento da cidade de Céu Azul, constante do artigo 1º da Lei Municipal nº 14/82 de 24 de agosto de 1.982, perfazendo uma área total de 20.000 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL,  
aos 24 de setembro de 1.982.

  
GERALDO BATISTA CHAVES  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná  
DIA: 26-09-82  
PÁGINA: 14